



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73.

O valor estimado para contratação é de R\$ R\$ 5.459,48 ( Cinco mil, Quatrocentos e Cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada.

Nada mais.

Lagoão-RS, 11 de Abril de 2021.

**CIRANO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022  
PARECER JURÍDICO**

---

O referido processo visa a contratação, mediante dispensa de licitação, da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73. O valor estimado para contratação é de R\$R\$ 5.459,48 ( Cinco mil, Quatrocentos e Cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) mensais e o prazo total de 12 (doze) meses.

Trata-se de pedido de elaboração de parecer a respeito da possibilidade de contratação de serviço permanente e continuado de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – através da EMATER E ASCAR por meio de dispensa de licitação.

Assim está expresso no artigo 24, XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, *verbis*:

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

Como se nota, a previsão legal cuida especificamente de contratação de instituição, pública ou privada (autorizando contrato administrativo, portanto, inclusive com entidades públicas), para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e sendo assim, a referida previsão de dispensa de licitação encontra enquadramento direto na situação em apreço, considerando no sentido de que a EMATER está devidamente credenciada nos sistemas federais de extensão rural.

Em razão disso, é possível a contratação direta prevista no artigo 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, na situação em apreço, sem prejuízo da eventual aplicabilidade do sistema previsto na Lei nº 13.019/14.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

A duração do contrato, conforme previsto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, deve ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário (1 ano), admitida a prorrogação limitada ao período máximo de 60 meses prevista no inciso II do mesmo artigo 57, tendo em vista tratar-se de contrato de prestação de serviços de natureza contínua.

Note-se, ainda, que em razão da aplicabilidade dessa modalidade de dispensa tanto para a contratação de instituições privadas quanto públicas, nenhum impacto sobre esse ponto terá o entendimento a respeito da natureza jurídica da EMATER/ASCAR após o trânsito em julgado da decisão final na Ação Civil Pública nº 001/1.09.0356297-2.

Aliás, justamente em razão dessa circunstância, o vínculo jurídico contratual com lastro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, mostra-se o mais recomendável no caso concreto. Cabe o registro, unicamente, de que consta expressamente no acórdão (Apelação Cível nº 70044494433) que inexistente pretensão de modificação da natureza jurídica das entidades e que a decisão se deu independentemente da natureza privada da EMATER e da ASCAR, tudo a indicar que permanecerão sendo associações privadas, mesmo após o trânsito em julgado, ainda pendente.

Ao fim e ao cabo, independentemente da natureza jurídica da EMATER/ASCAR, é possível a contratação direta destas entidades, por dispensa de licitação, conforme previsão do artigo 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93;

Eventual contrato firmado na forma do item anterior terá duração máxima de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

É o parecer.

Lagoão/RS, 11 de Abril de 2022.

**Thalis Vicente Dal Ri**

**OAB/RS-54.769**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022  
RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoão/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 008/2022, que visa a contratação da **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, no valor mensal de R\$ R\$ 5.459,48 ( Cinco mil, Quatrocentos e Cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) m , pelo prazo de 12 (doze) meses. Esta licitação re retifica nos termos do art. 24, inciso XXX da Lei de Licitações.

Lagoão-RS, 12 de Abril de 2022.

**CIRANO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE  
DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.289/0001-61, com sede na Avenida Manoel de Oliveira Brito, nº 800, na cidade de Lagoão-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Cirano de Camargo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS**, associação com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.161.475/0001-73, com sede na Rua Botafogo, n.º 1051, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, objetivando a implantação, no Município, dos serviços de assistência técnica e extensão rural e social ao público beneficiário a que se refere o inciso IV do Art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas disposições da Lei Federal nº 8.171/91, no art. 10 da Lei Estadual nº 14.245/2013 e no art. 10 do Decreto Estadual nº 51.565/2014, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social (ATERS) continuada e não exclusiva pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, destinado ao público beneficiário, compreendendo o diagnóstico, o planejamento, a execução e a avaliação de atividades individuais e coletivas, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades de Produção Familiar, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), elaborado pelas partes, que desde já integra este instrumento.

**Parágrafo único** – Para o atendimento das famílias integrantes do público beneficiário, serão realizadas atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de ATERS, de que trata o presente instrumento, deverão utilizar ferramentas e procedimentos de planejamento já estruturados e pactuados com representantes do público beneficiário, parceiros, Município e Conselhos locais, assim como deverão observar, sempre que existir no Município, as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

**Parágrafo único** - Com a finalidade de atender ao que está estabelecido na presente cláusula, a **EMATER/RS** manterá uma unidade operacional no Município e a este submeterá o Plano Anual de Trabalho (PAT) para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter estrutura e equipamentos de trabalho para a execução dos serviços de ATERS no Município, contando com equipe Técnica para diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades;
- b) Dispor de material técnico necessário à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- c) Manter a atualização e a capacitação técnica dos profissionais da **CONTRATADA** que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- d) Prestar suporte de gestão técnica, administrativa e de tecnologia da informação (TI) do respectivo Escritório Regional e do Escritório Central, ao Escritório Municipal da **CONTRATADA**, para acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT, no Município **CONTRATANTE**;
- e) Atender às famílias integrantes do público beneficiário com a realização de atividades de ATERS baseadas em processos participativos, através da organização, planejamento, avaliação e execução das atividades agrícolas (sistemas agrícolas e pecuários), das atividades não agrícolas e das



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

relacionadas ao bem-estar social, com vistas à promoção da cidadania e organização rural, da educação em saúde, segurança e soberania alimentar, da geração de renda e de gestão ambiental, conforme previsto no PAT.

- f) Implementar, no âmbito do Município, ações de ATERS de interesse de ambas as partes, integrando Políticas Públicas Federais, Estaduais e Municipais do objeto contratado descritas no PAT;

**II - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Ceder área física, própria ou locada, em condições apropriadas para a instalação e regular o funcionamento de um estabelecimento da **CONTRATADA** no Município, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) Fornecer mobiliário conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada e aprovada pelas partes.
- c) Fornecer linha telefônica e acesso à internet para uso da **EMATER/RS**;
- d) Designar, a critério da **EMATER/RS**, para realizar atividades de apoio administrativo à execução dos serviços objeto deste Contrato, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou remunerar com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea "f", inciso II desta cláusula;
- e) Assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas para a **EMATER/RS**;
- f) Pagar a importância mensal de **R\$ 2.729,74 (dois mil setecentos e vinte nove reais e setenta e quatro centavos)** por quota;
- g) Custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da **EMATER/RS**, durante a vigência deste Contrato;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

- h)** Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- i)** Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- j)** Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- k)** Proceder à avaliação dos serviços prestados e produzir relatório com os resultados obtidos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da parcela mensal devida pelo **Município**, de que trata a alínea “f”, do inciso II, é fixado em **2 (duas)** quota (s). O número de quotas é obtido com base no dimensionamento da abrangência do serviço contratado, em função das metas/ações previstas no PAT.

**Parágrafo segundo** - O dimensionamento do número de quotas estabelecido para a realização das atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da parcela devida pelo **Município** à **EMATER/RS** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Contrato, consideradas sempre as limitações de disponibilidade desta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social a **CONTRATADA** deverá:

- a)** empregar os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, para o atendimento dos serviços locais programados, complementados com as parcelas devidas pelo Município;
- b)** organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas complementares a entidades com as quais mantiver Convênios, Contratos ou Acordos, a exemplo do Protocolo de Operacionalização Conjunta mantido com a ASCAR;
- c)** contratar com terceiros, se necessário, serviços técnicos e administrativos complementares indispensáveis à execução deste Contrato.
- d)** assumir a exclusiva responsabilidade dos serviços contratados com terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social pactuados o valor global anual de R\$ 65.513,76 (sessenta e cinco mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao número de quotas definido pelas partes e indicado no parágrafo primeiro do inciso II, da Cláusula Terceira deste instrumento. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant. Parcelas	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural Social	Mês	12	R\$ 5.459,48	R\$ 65.513,76

**Parágrafo primeiro** - O valor mensal acima referido será repassado à **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL**, depositado automaticamente na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Parágrafo segundo** - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" do inciso II da Cláusula Terceira será fixado no início de cada exercício civil, através da atualização monetária, tendo como base a variação do IPCA, ocorrida no ano civil anterior, podendo ser efetuado por apostilamento nos termos do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto** - A fatura/aviso de empenho deverá ser emitida até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo quinto** - Durante a vigência do presente Contrato, o Município obriga-se a consignar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas das quais trata o presente instrumento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Parágrafo sexto** – Em caso de mora no pagamento a que se refere à alínea “f” do inciso II da Cláusula Terceira, o valor deverá ser corrigido monetariamente, com base na variação do IPCA, até a data do efetivo pagamento, e incidirá multa de 2% (dois por cento) bem como juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata-tempore.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social, objeto do instrumento ora ajustado, assim como os serviços contratados com terceiros serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** - Quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente de forma protocolar, fixando prazo para a sua regularização por parte da **CONTRATADA** sem ônus para o Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a concordância das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As alterações do contrato dar-se-ão nos termos do art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo como início o dia 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Parágrafo único** - Ao término da execução de cada PAT, a **EMATER/RS** prestará contas ao **Município**, via relatório anual circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Contrato, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** prestará os serviços na forma de consultoria e orientação técnica e, sendo assim, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais dos quais o público beneficiário possa ser vítima, dada a impossibilidade de previsão dos riscos das atividades agrícolas.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** fica isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário pelos agentes financeiros, sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Proteção De Dados Pessoais**

As partes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente ajuste, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei nº 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após tiver sido expressamente justificado e autorizado.

**Parágrafo único** - A parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Práticas Anticorrupção**

As partes se comprometem a observar plenamente a Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das partes oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, no que se



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

refere ao objeto deste ajuste ou de outra forma que não relacionada a ele, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discutir questões decorrentes da execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Alegre/RS, 31 de março de 2022.

**Cirano de Camargo**  
**Prefeito Municipal de Lagoão-RS**  
**CONTRATANTE**

**Edmilson Pedro Pelizari**  
**Presidente da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e**  
**Extensão Rural – EMATER/RS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**